



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.100/70

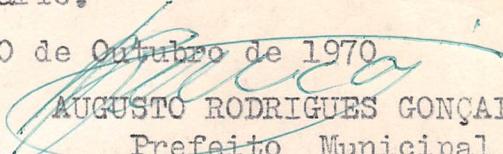
Súmula:

AUTORIZA ADQUIRIR POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA E DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ -

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

- Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado a decretar de utilidade pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, as datas nºs.1 a 22 da quadra nº.17 (um a vinte e dois da quadra nº.dezessete) e as datas de nº.4 a 14 (quatro a quatorze), da quadra nº.16 (dezesesseis), da planta geral desta cidade de Iporã, para a construção da Praça Pública e da Estação Rodoviária Municipal de Iporã.=
- Artº.2º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Iporã um crédito especial de Cr\$.82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), destinado a fazer face às despesas decorrentes da execução do disposto no artigo primeiro, desta lei.
- Artº.3º - O recurso para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será proveniente do excesso de arrecadação verificado nas diversas rubricas do orçamento vigente, no decorrer do presente exercício.
- Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 20 de Outubro de 1970.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


AGOSTINHO VINCENZI
secretário